



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI N.º 05/2017

Institui no município de Lutécia a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Lutécia a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 2º. O fato gerador da CIP é a prestação, pelo Município de Lutécia, do serviço de iluminação pública em toda a área do município.

Art. 3º. O sujeito passivo da CIP é a pessoa física ou jurídica, qualificada como contribuinte ou responsável, que seja proprietária, titular do domínio útil, possuidora ou usuária a qualquer título de unidade imobiliária estabelecida no território do Município e que esteja cadastrada junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Parágrafo único. É responsável pela CIP a pessoa física ou jurídica que, embora não seja a proprietária, a titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, usufrui da utilidade do imóvel, direta ou indiretamente beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

Art. 4º. O valor mensal da CIP é estipulado em percentual do valor referente à Tarifa Convencional Grupo B, subgrupo B4a – Iluminação Pública, vigente na Concessionária de Energia Elétrica do município, estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, destinado a custear o consumo de energia fornecida e a manutenção do sistema de iluminação pública.

Art. 5º. As alíquotas da CIP serão diferenciadas de acordo com a faixa de consumo de energia elétrica do usuário e a classe/categoria de consumo, conforme Tabela anexa e parte integrante desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

Art. 6º. Ficam isentos do pagamento da CIP as unidades consumidoras dos órgãos e departamentos municipais e os consumidores de baixa renda.

Art. 7º A CIP poderá ser cobrada, mediante convênio, na fatura de consumo de energia emitida pela concessionária local de distribuição de energia elétrica, para os beneficiários do serviço de iluminação pública, ligados ao sistema de fornecimento de energia e inscritos no cadastro da concessionária.

§ 1º A data de vencimento da CIP cobrada nos termos do *caput* será a mesma da fatura de consumo de energia elétrica emitida pela concessionária.

§ 2º - O repasse ao Município dos valores de CIP arrecadados pela concessionária distribuidora de energia deverá ser realizado mensalmente no prazo e na forma estabelecida no convênio referido no *caput*, ficando ressalvada a possibilidade de retenção pela concessionária da parcela dos valores correspondentes:

- a) ao pagamento da energia elétrica destinada à prestação do serviço de iluminação pública;
- b) à remuneração dos custos de arrecadação estabelecidos em convênio;
- c) a quaisquer débitos de responsabilidade do Município perante a concessionária relativos às alíneas “a” e “b” anteriores.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 27 de Janeiro de 2.017

EDUARDO GIROTTTO

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora é encaminhado a essa Casa Legislativa é fruto de intenso debate envolvendo diversas entidades representativas dos Municípios em nível nacional e regional, capitaneadas pela Confederação Nacional de Municípios – CNM. É, portanto, proposta consensual, podendo ser rotulada de proposta de Estado e não de Governo. Contém a síntese dos anseios municipalistas que encontraram eco no Congresso Nacional, junto a todas as agremiações políticas lá representadas.

Trata-se de Projeto de Lei que institui, no território do Município de Lutécia, Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no art. 149-A e parágrafo único, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 39/2002.

O art. 149-A e seu parágrafo único da Constituição Federal prevê espécie tributária nova e que inclui dentre as competências dos Municípios a de instituir, na forma das respectivas leis, contribuição especial para o custeio do serviço de iluminação pública. O texto constitucional prevê ainda a possibilidade de que o valor da CIP seja cobrado juntamente com a fatura mensal de energia elétrica emitida pelas distribuidoras de energia de todo o país.

Os recursos a serem arrecadados com a nova contribuição serão utilizados no custeio da energia fornecida pelas concessionárias para a iluminação pública, tais como vias, logradouros e demais bens públicos, bem como para a manutenção da rede de iluminação pública existente.

Importante ressaltar a instituição da CIP constitui obrigação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que prevê em seu art. 11 que a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação constitui requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Finalmente, esta proposta contém autorização para que o Poder Executivo Municipal formalize junto à concessionária distribuidora convênio ou contrato para visando delegar a atividade de arrecadação da CIP, conforme previsto no parágrafo único do art. 149-A da Constituição Federal. Tal ajuste permitirá a utilização dos sistemas e cadastros da empresa distribuidora, de tal modo que fique viabilizada a cobrança da nova contribuição, com a segurança, eficiência e agilidade necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

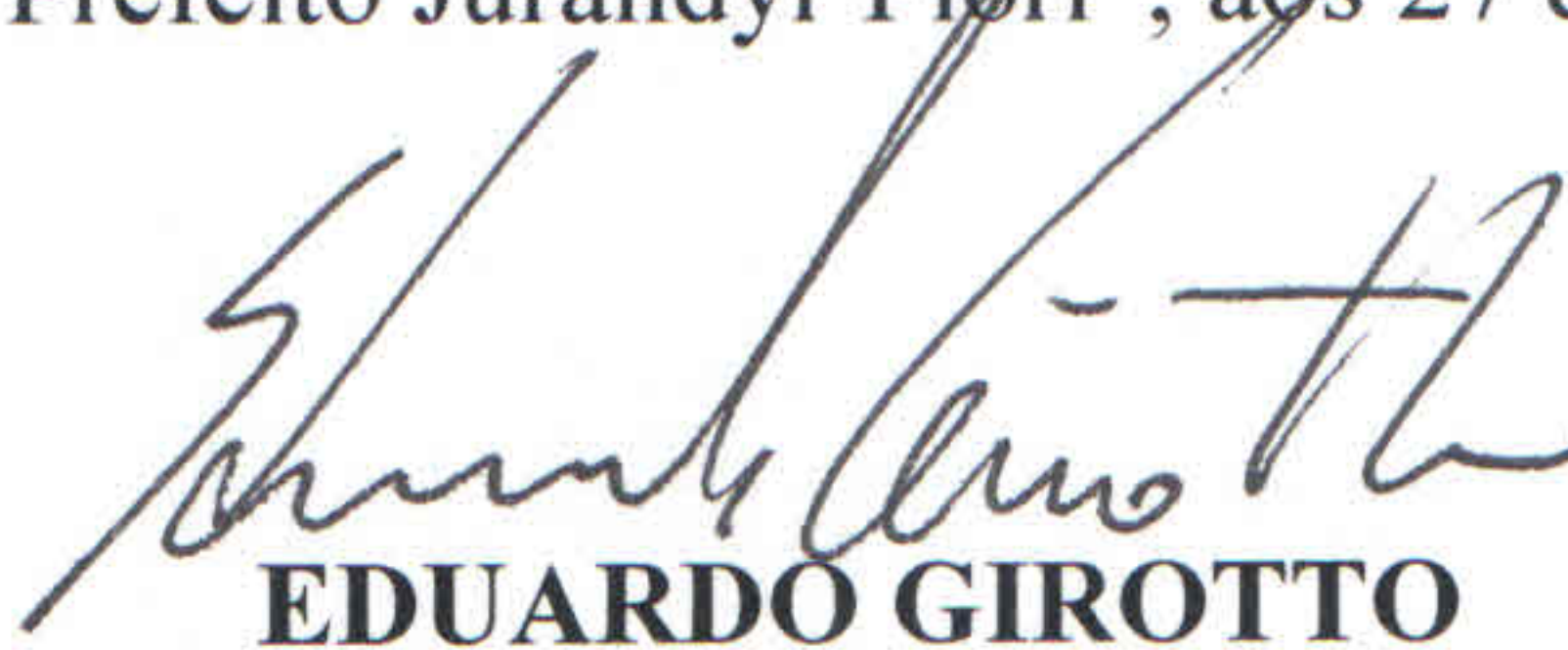
Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

Esta é, em síntese, a proposta legislativa encaminhada para apreciação de V. Ex.^a com a convicção de que receberá o habitual apoio.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 27 de Janeiro de 2.017



EDUARDO GIROTTO

Prefeito Municipal

LUTECIA		Município		
CLASSE	FAIXA	ALIQUOTA %	QUANTIDADE	
1.RESIDENCIAL	0 a 50	2,00%	128	
1.RESIDENCIAL	51 a 100	3,00%	163	
1.RESIDENCIAL	101 a 150	4,00%	156	
1.RESIDENCIAL	151 a 200	5,00%	120	
1.RESIDENCIAL	201 a 250	6,00%	71	
1.RESIDENCIAL	251 a 300	7,00%	31	
1.RESIDENCIAL	301 a 400	8,00%	32	
1.RESIDENCIAL	401 a 500	9,00%	7	
1.RESIDENCIAL	501 a 600	10,00%	4	
1.RESIDENCIAL	601 a 700	11,00%	2	
1.RESIDENCIAL	701 a 800	12,00%	0	
1.RESIDENCIAL	801 a 900	13,00%	0	
1.RESIDENCIAL	901 a 1000	14,00%	0	
1.RESIDENCIAL	acima de 1001	15,00%	1	
			715	
1.1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	0 a 50	0,00%	20	
1.1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	51 a 100	0,00%	42	
1.1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	101 a 150	0,00%	54	
1.1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	151 a 200	0,00%	57	
1.1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	201 a 250	0,00%	34	
1.1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	251 a 300	0,00%	15	
1.1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	301 a 400	0,00%	1	
1.1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	401 a 500	0,00%	1	
1.1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	501 a 600	0,00%	0	
1.1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	601 a 700	0,00%	0	
1.1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	701 a 800	0,00%	0	
1.1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	801 a 900	0,00%	0	
1.1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	901 a 1000	0,00%	0	
1.1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	acima de 1001	0,00%	0	
			224	
2.INDUSTRIAL	0 a 50	4,00%	1	
2.INDUSTRIAL	51 a 100	5,00%	1	
2.INDUSTRIAL	101 a 150	6,00%	0	
2.INDUSTRIAL	151 a 200	7,00%	0	
2.INDUSTRIAL	201 a 250	8,00%	0	
2.INDUSTRIAL	251 a 300	9,00%	0	
2.INDUSTRIAL	301 a 400	10,00%	1	
2.INDUSTRIAL	401 a 500	11,00%	0	
2.INDUSTRIAL	501 a 600	12,00%	0	
2.INDUSTRIAL	601 a 700	13,00%	0	
2.INDUSTRIAL	701 a 800	14,00%	0	
2.INDUSTRIAL	801 a 900	15,00%	0	
2.INDUSTRIAL	901 a 1000	16,00%	0	
2.INDUSTRIAL	acima de 1001	17,00%	3	
			6	
3.COMERCIAL	0 a 50	4,00%	18	
3.COMERCIAL	51 a 100	5,00%	13	
3.COMERCIAL	101 a 150	6,00%	9	
3.COMERCIAL	151 a 200	7,00%	4	
3.COMERCIAL	201 a 250	8,00%	1	
3.COMERCIAL	251 a 300	9,00%	1	
3.COMERCIAL	301 a 400	10,00%	5	
3.COMERCIAL	401 a 500	11,00%	4	
3.COMERCIAL	501 a 600	12,00%	0	
3.COMERCIAL	601 a 700	13,00%	1	
3.COMERCIAL	701 a 800	14,00%	1	
3.COMERCIAL	801 a 900	15,00%	0	
3.COMERCIAL	901 a 1000	16,00%	2	
3.COMERCIAL	acima de 1001	17,00%	4	
			63	
4.RURAL	0 a 50	2,00%	58	
4.RURAL	51 a 100	3,00%	15	
4.RURAL	101 a 150	4,00%	17	
4.RURAL	151 a 200	5,00%	17	
4.RURAL	201 a 250	6,00%	21	
4.RURAL	251 a 300	7,00%	9	
4.RURAL	301 a 400	8,00%	17	
4.RURAL	401 a 500	9,00%	10	
4.RURAL	501 a 600	10,00%	8	
4.RURAL	601 a 700	11,00%	8	
4.RURAL	701 a 800	12,00%	5	
4.RURAL	801 a 900	13,00%	7	
4.RURAL	901 a 1000	14,00%	3	
4.RURAL	acima de 1001	15,00%	20	
			215	

LUTECIA		Município		
CLASSE		FAIXA	ALÍQUOTA %	QUANTIDADE
5.PODER PUBLICO		0 a 50	4,00%	10
5.PODER PUBLICO		51 a 100	5,00%	6
5.PODER PUBLICO		101 a 150	6,00%	3
5.PODER PUBLICO		151 a 200	7,00%	1
5.PODER PUBLICO		201 a 250	8,00%	1
5.PODER PUBLICO		251 a 300	9,00%	3
5.PODER PUBLICO		301 a 400	10,00%	3
5.PODER PUBLICO		401 a 500	11,00%	1
5.PODER PUBLICO		501 a 600	12,00%	1
5.PODER PUBLICO		601 a 700	13,00%	0
5.PODER PUBLICO		701 a 800	14,00%	0
5.PODER PUBLICO		801 a 900	15,00%	2
5.PODER PUBLICO		901 a 1000	16,00%	0
5.PODER PUBLICO		acima de 1001	17,00%	5
				36
6.ILUM PUBLICA		0 a 50	0,00%	0
6.ILUM PUBLICA		51 a 100	0,00%	0
6.ILUM PUBLICA		101 a 150	0,00%	0
6.ILUM PUBLICA		151 a 200	0,00%	0
6.ILUM PUBLICA		201 a 250	0,00%	0
6.ILUM PUBLICA		251 a 300	0,00%	0
6.ILUM PUBLICA		301 a 400	0,00%	0
6.ILUM PUBLICA		401 a 500	0,00%	0
6.ILUM PUBLICA		501 a 600	0,00%	0
6.ILUM PUBLICA		601 a 700	0,00%	0
6.ILUM PUBLICA		701 a 800	0,00%	0
6.ILUM PUBLICA		801 a 900	0,00%	0
6.ILUM PUBLICA		901 a 1000	0,00%	0
6.ILUM PUBLICA		acima de 1001	0,00%	1
				1
7.SERVIÇO PUBLICO		0 a 50	4,00%	0
7.SERVIÇO PUBLICO		51 a 100	5,00%	1
7.SERVIÇO PUBLICO		101 a 150	6,00%	0
7.SERVIÇO PUBLICO		151 a 200	7,00%	0
7.SERVIÇO PUBLICO		201 a 250	8,00%	0
7.SERVIÇO PUBLICO		251 a 300	9,00%	0
7.SERVIÇO PUBLICO		301 a 400	10,00%	0
7.SERVIÇO PUBLICO		401 a 500	11,00%	0
7.SERVIÇO PUBLICO		501 a 600	12,00%	0
7.SERVIÇO PUBLICO		601 a 700	13,00%	1
7.SERVIÇO PUBLICO		701 a 800	14,00%	0
7.SERVIÇO PUBLICO		801 a 900	15,00%	0
7.SERVIÇO PUBLICO		901 a 1000	16,00%	0
7.SERVIÇO PUBLICO		acima de 1001	17,00%	3
				5
8.CONSUMO PROPRIO		0 a 50	0,00%	0
8.CONSUMO PROPRIO		51 a 100	0,00%	0
8.CONSUMO PROPRIO		101 a 150	0,00%	1
8.CONSUMO PROPRIO		151 a 200	0,00%	0
8.CONSUMO PROPRIO		201 a 250	0,00%	0
8.CONSUMO PROPRIO		251 a 300	0,00%	0
8.CONSUMO PROPRIO		301 a 400	0,00%	0
8.CONSUMO PROPRIO		401 a 500	0,00%	0
8.CONSUMO PROPRIO		501 a 600	0,00%	0
8.CONSUMO PROPRIO		601 a 700	0,00%	0
8.CONSUMO PROPRIO		701 a 800	0,00%	0
8.CONSUMO PROPRIO		801 a 900	0,00%	0
8.CONSUMO PROPRIO		901 a 1000	0,00%	0
8.CONSUMO PROPRIO		acima de 1001	0,00%	0
				1
				1.266